

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/6/2021

Às 9h40min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila e os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, João Leite e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Celise Laviola e os deputados Charles Santos e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a concessão de progressão e promoção aos servidores públicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 1.352/2019, em turno único (deputado João Leite), Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, no 1º turno (deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.286, 8.290 e 8.291/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.088/2021, do deputado João Leite, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja analisada pelo Comando-Geral a possibilidade de viabilizar a elevação da 19ª Companhia Militar Independente de Pará de Minas ao nível de batalhão, solicitação encaminhada pelo presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, que tem por fundamento os relevantes e eficientes serviços prestados pela referida companhia à população local, estimada em 100 mil habitantes, e à microrregião de Pará de Minas;

nº 9.091/2021, do deputado João Leite, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja analisado pelo Comando-Geral a criação de um destacamento da Polícia Militar em Vila Pereira, que fica a 80km de Nanuque, com vistas a cessar o crescente aumento de violência, tráfico e uso de drogas nessa localidade;

nº 9.110/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – pedido de providências para que os imóveis não adquiridos pelos militares atendidos pelo Programa Lares Geraes sejam ofertados aos demais servidores da segurança pública, de modo a observar o ideal da Lei nº 23.510, de 2019, que, quando elaborada nesta Casa, transferiu a responsabilidade sobre esses espaços da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para a Cohab, que teve seu capital integralizado, com o aporte dos então 137 imóveis em questão;

nº 9.133/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Rodolfo Rosa Domingos, delegado regional, Cyro Outeiro Pinto Moreira, delegado de Polícia, Denilson Luís de Deus, escrivão de Polícia, Ricardo Vasconcelos de Jesus, inspetor de Polícia, e João Carlos de Souza Pires Júnior, José Ricardo Costa, Silvia Cristina Lobianco e Sra. Tatiana Carneiro Rosa, investigadores, pela elucidação de um homicídio consumado e dois homicídios tentados no Bairro Parque São Geraldo, dia 20 de abril de 2021, em Uberaba;

nº 9.135/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao procurador-geral de Justiça pedido de providências para que, junto aos magistrados, magistradas, procuradores e procuradoras atuantes nas varas de execução penal, o uso de tornozeleira eletrônica não seja banalizado e que essa modalidade de cumprimento de pena não seja aplicada a condenados por delitos graves, como roubo, homicídio, latrocínio, tráfico ilícito de entorpecentes, estupro, sequestro, entre outros, ressaltando-se que, entre 1º/1/2019 e 25/5/2021, em 9.316 ocorrências policiais havia a expressão “tornozeleira eletrônica” no histórico policial, e desse número, 3.722 possuíam natureza criminal, conforme exposto pelo representante da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais durante audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública, em 26/5/2021, que debateu a ocorrência de crimes praticados por criminosos usando tornozeleira eletrônica, e que o número de violações das condições de execução penal por “tornozelados” detectadas pela Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico, órgão que integra a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, varia entre 6 e 7 mil por dia durante a semana, chegando a 11 mil violações por dia nos finais de semana, conforme exposto pelo representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública durante a referida audiência pública;

nº 9.136/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências, nos termos do ofício do presidente dessa comissão entregue ao presidente do TJMG em 22/6/2021, para se empenhar, no âmbito do Poder Judiciário, especialmente junto aos magistrados e magistradas do tribunal atuantes nas varas de execução penal, a fim de que a utilização da tornozeleira eletrônica e essa modalidade de cumprimento de pena não sejam banalizadas nem aplicadas a condenados por delitos graves, como roubo, tráfico ilícito de entorpecentes, estupro, sequestro, entre outros;

nº 9.137/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os imóveis não adquiridos pelos militares atendidos pelo Programa Lares Geraes sejam ofertados aos demais servidores da área de segurança pública, de modo a observar o que dispõe a Lei nº 23.510, de 2019, que transferiu a responsabilidade sobre esses espaços da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para a Cohab Minas, que teve seu capital integralizado, com o aporte dos 137 imóveis em questão;

nº 9.138/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita ao procurador-geral de Justiça para solicitar que o uso de tornozeleira eletrônica deixe de ser banalizado e que o monitoramento eletrônico não substitua a pena de prisão no caso de delitos graves, como tráfico de drogas, estupro, sequestro, homicídio, entre outros;

nº 9.170/2021, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências que não sejam modificados nem remanejados os recursos previstos para a área de segurança pública no âmbito do Projeto de Lei n. 2.508/2021 relativamente ao acordo judicial firmado pelo Estado com a Vale S. A. para reparação dos danos decorrentes do rompimento de barragens na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25/1/2019;

nº 9.171/2021, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao presidente e aos líderes dos blocos parlamentares desta Casa pedido de providências para que não sejam modificados nem remanejados os recursos previstos para a área de segurança pública no âmbito do Projeto de Lei n. 2.508/2021 relativamente ao acordo judicial firmado pelo Estado de Minas Gerais com a Vale S. A. para reparação dos danos decorrentes do rompimento de barragens na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25/1/2019.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Luisa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão; e o Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/6/2021

Às 9h42min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo e Gustavo Santana, de forma presencial, e Inácio Franco, de forma remota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Carlos Pimenta e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.997/2020, no 2º turno, e 370/2019, no 1º turno (deputado Betinho Pinto Coelho), Projetos de Lei nºs 1.156/2019, no 2º turno, e 2.743/2021, em turno único (deputado Coronel Henrique), Projeto de Lei nº 1.262/2019, em turno único (deputado Delegado Heli Grilo), Projeto de Lei nº 2.725/2015 (emenda(s)), no 1º turno (deputado Gustavo Santana), Projeto de Lei nº 2.176/2020, no 1º turno (deputado Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em 1º turno, o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº1, do Projeto de Lei nº 2.185/2020. (relator: deputado Gustavo Santana). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nº 1.262/2019 (relator: deputado Delegado Heli Grilo) e nº 2.547/2021 (relator: deputado Inácio Franco), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.293 e 8.316/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.123/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a segurança no campo e, na oportunidade, lançar a frente parlamentar de apoio ao produtor de leite;

nº 9.129/2021, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada visita à Ceva Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda., no Município de Juatuba, para avaliar a possibilidade de essa instalação agroindustrial produzir vacinas contra a covid-19, desde que cumpra todas as normas sanitárias e as exigências de biossegurança próprias dos estabelecimentos destinados à produção de vacinas humanas, submetendo-se à autorização, normatização, controle e fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, uma vez se tratar de um dos dois estabelecimentos sediados no Estado que possui os mais elevados níveis de biossegurança e que produz vacinas de saúde animal, regulado e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – Mapa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente – Gustavo Santana – Betinho Pinto Coelho – Inácio Franco – Coronel Henrique.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 30/6/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/6/2021, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de obter informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Educação, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.770/2021****EMENDA Nº 1**

Suprimam-se os arts. 1º, 2º e 3º do projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º:

“Art. 8º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar Federal nº 173, de 23 de maio de 2020.”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.771/2021**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – Fica vedado o empenho do crédito suplementar no atendimento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais da Defensoria Pública.”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar Federal nº 173, de 23 de maio de 2020.”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.208/2020

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto em epígrafe institui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação o programa de intercâmbio internacional de Minas para o Mundo.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mesmo regimento, a redação do vencido deve constar deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento visa instituir o programa de intercâmbio internacional “De Minas para o Mundo”, facilitando, para estudantes de escolas públicas do ensino médio, o acesso a instituições de ensino estrangeiras nesse mesmo nível de ensino.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta comissão de mérito, que propugnou uma abordagem normativa mais adequada ao tema, no âmbito da política estadual de juventude.

Na oportunidade de analisar novamente o tema, não vislumbramos fato novo que justifique qualquer alteração no entendimento anteriormente adotado, razão pela qual permanecemos favoráveis à matéria sob comento na forma aprovada no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.208/2020, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Laura Serrano.

PROJETO DE LEI Nº 2.208/2020

(Redação do Vencido)

Acrescenta o inciso IX ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a política estadual de juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, o seguinte inciso IX:

“Art. 5º – (...)

IX – promover, no que se refere à educação e à profissionalização dos jovens, a articulação entre instituições de ensino estrangeiras e mineiras, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e à sua ampla divulgação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 6.582/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/10/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf – e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para perfuração de poços artesianos nas comunidades de Mirabela, no Norte de Minas, medida que atenderá um total de 38 famílias nas Comunidades de Água Limpa, Sussuarana e São Bento.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2020.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 6.584/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/10/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja reduzido o prazo para aumento da carga de transformador de energia elétrica.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2020.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

Justificação: Temos recebido constantes reclamações de clientes que solicitam essa alteração na carga e veem seus projetos sendo prejudicados pelo extenso prazo.

REQUERIMENTO Nº 6.586/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/10/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas à implantação de energia solar fotovoltaica, no âmbito do Programa Eficiência Energética, na Santa Casa e no Hospital Aroldo Tourinho, em Montes Claros; na Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, em Pirapora; no Hospital Regional de Janaúba e Fundação de Assistência Social de Janaúba, em Janaúba; no Hospital Municipal de Janaúria, em Janaúria; no Hospital Municipal Dr. João Alves, em Bocaiuva; no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, em Monte Azul; na Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, em Grão Mogol; na Fundação de Saúde de São João do Paraíso e Hospital de São João do Paraíso, em São

João do Paraíso; na Fundação Taiobeiras e Hospital Santo Antônio, em Taiobeiras; e no Hospital Municipal Senhora Santana, em Brasília de Minas.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2020.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

Justificação: Essas instituições, localizadas em municípios do Norte de Minas, uma das regiões mais carentes do Estado, vêm sofrendo com escassez de recursos e uma vez incluídas no Programa Eficiência Energética, poderão destinar o dinheiro gasto com energia para outras demandas hospitalares.

REQUERIMENTO Nº 7.182/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governadoria do Estado pedido de providências para que seja solicitado ao Governo Federal a transferência da Gestão dos parques aquícolas localizados em Minas Gerais para o Governo Estadual, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.576/2020..

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

REQUERIMENTO Nº 8.035/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao gerente regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações e o encaminhamento dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL) das minas de nióbio da Codemge e da CBMM dos últimos 10 (dez) anos.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2021.

Professor Cleiton (PSB)

REQUERIMENTO Nº 8.216/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Águas – Ana – pedido de providências para que promova as medidas legais necessárias para o cumprimento da cota mínima de 762 metros para os reservatórios do Lago de Furnas e Peixoto, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 106/20, haja vista que a redução dos níveis das águas daqueles lagos vem sacrificando a fauna, flora, atividades de agropecuária e piscicultura e toda cadeia produtiva do turismo da região.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2021.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Infelizmente, ainda temos que conviver com essa situação de redução do nível das águas, mesmo após a promulgação da Emenda da Constituição do Estado nº 106, que prevê promoveu o tombamento “para fins de conservação, o Lago de Furnas e o Lago de Peixoto, localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, devendo seu nível ser mantido, respectivamente, em, no mínimo, 762m (setecentos e sessenta e dois metros) e 663m (seiscentos e sessenta e três metros) acima do nível do mar, de modo a assegurar o uso múltiplo das águas, notadamente para o turismo, a agricultura e a piscicultura.”

Considerando que cabe à Agência Nacional de Águas – Ana – a fiscalização do cumprimento de termos e condições previstas na outorga e em regulamentos específicos e apuração de infrações e a aplicação de penalidades, em caso de desrespeito às instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.433/97, pedimos que seja determinado o cumprimento da cota mínima do nível das águas de Furnas e Peixoto considerando o disposto na Constituição Estadual.

Todo meio ambiente, atividades de agropecuária e piscicultura e cadeia produtiva do turismo da região, vem sendo sacrificados com a redução dos níveis das águas de Furnas e Peixoto.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 8.242/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a aderir ao movimento Brasil sem gaiolas, do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, e considere a adequação dos processos de licitação e de compras do produto “ovo”, sendo ele inteiro, líquido ou ingrediente e derivados, provenientes de produtores que utilizam o sistema livres de gaiolas, conhecido também como *cage-free*, para toda a rede pública estadual que utiliza o produto.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2021.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: Alguns estabelecimentos de produção de ovos utilizam como sistema convencional a criação intensiva de galinhas poedeiras que não leva em conta o bem-estar das aves. Esse sistema utiliza baterias de gaiolas que impossibilitam que galinhas expressem seu comportamento natural, não levando em conta a sensibilidade dessa espécie, podendo levá-las a um estresse crônico que impacta negativamente em seu bem-estar.

Segundo a Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, assinado por um grupo internacional de neurocientistas renomados, a ciência neurológica das aves apresenta circuitos psíquicos e neuroanatômicos que se manifestam de maneira análoga aos dos mamíferos, sendo imprescindível a abordagem sobre a sensibilidade nesse documento.

A produção de ovos lida com vidas de animais não humanos que possuem necessidades físicas e emocionais que precisam ser atendidas, exigidas e reconhecidas pelos criadores e produtores. Por esse motivo, sugerimos a inclusão da adequação dos processos de licitação e compra de ovos provenientes de sistemas de criação livres de gaiolas (*cage-free*), onde as aves dispõem minimamente de piso de cama, poleiros e ninhos, em um prazo compatível com a demanda do mercado.

Segue abaixo um modelo de legislação para apreciação da Assembleia Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº (MODELO)

Dispõe sobre a inclusão da compra e utilização de ovos provenientes de galinhas livres de gaiolas (*cage-free*) e dá outras providências.

O Governo de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A adesão do Estado de Minas Gerais ao Movimento Brasil sem Gaiolas, do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.

Art. 2º – O Estado fará adequação dos processos de licitação e de compras do produto “ovo”, sendo ele inteiro, líquido ou ingrediente e derivados, provenientes de produtores que utilizam do sistema livres de gaiolas, conhecido também como *cage-free*.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, dia ___ de ___ de 2021.

Governador do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, dia de mês de 2021.

Oswaldo Lopes

REQUERIMENTO Nº 8.367/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas pela Sra. Elaine Célia da Silva Inocente, constantes do Boletim de Ocorrência nº 2021-026237763-001, registrado no dia 31/5/2021, às 13h53min, acompanhado do *link* da 10ª Reunião Extraordinária realizada no dia 2/6/2021, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no âmbito do controle externo da atividade policial.

Por oportuno, informa que a 11ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

REQUERIMENTO Nº 8.368/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria da Polícia Militar e à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para apurar as denúncias feitas pela Sra. Elaine Célia da Silva Inocente, constantes do Boletim de Ocorrência nº 2021-026237763-001, acompanhado do *link* da 10ª Reunião Extraordinária realizada no dia 2/6/2021, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Por oportuno, informa que a 11ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

REQUERIMENTO Nº 8.370/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/5/2019, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências para que apresente resposta ao projeto de desenvolvimento agroflorestal da Comunidade Quilombola de Queimadas, no Município de Serro, desenvolvido pela

Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais e pelo Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes –, para obtenção de financiamento do fundo gerido pelo referido órgão.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

REQUERIMENTO Nº 8.374/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre quantas barragens com alteamento a montante e fiscalização sob responsabilidade desse órgão existem no Estado, de todas as tipologias que se encaixam na Lei Federal nº 12.334, de 2010, detalhando empreendedor, empreendimento, nome da barragem, classe, município e bacia hidrográfica onde estiver localizada, situação de estabilidade, dimensões do dique (altura, largura e profundidade) e volume do reservatório, bem como sejam especificadas quais dessas estruturas estão em algum nível de emergência, apontando, para cada uma, quais procedimentos foram adotados pela agência e pelo empreendedor, desde a declaração de emergência, para reverter a situação de risco e encaminhá-las à descaracterização, com os respectivos prazos e status de execução.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: As maiores tragédias socioambientais registradas na história do Estado de Minas Gerais estão relacionadas ao rompimento de barragens alteadas pelo método a montante – como foram a Barragem 1, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em fevereiro de 2019, e a Barragem de Fundão, em Mariana, em novembro de 2015. Esses episódios levaram à aprovação, por esta Casa, da Lei nº 23.291, de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, conhecida também como “Mar de Lama Nunca Mais”. Em seu art. 13, a lei determinou o prazo de três anos para a descaracterização de todas aquelas destinadas à acumulação de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração alteadas a montante no Estado – atualmente estimadas em 56. A oito meses do fim desse prazo, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se propõe a realizar um diagnóstico do andamento da descaracterização dessas estruturas, com vistas, entre outros objetivos, a: cobrar o cumprimento da lei pelas empresas responsáveis pelas barragens; fiscalizar a execução desse aspecto da política pública; reunir e disponibilizar informações relevantes sobre o tema; e avaliar a necessidade da adoção de novas medidas – legislativas ou executivas, em âmbito estadual ou federal – para garantir a segurança da população e do meio ambiente no Estado. O presente requerimento visa subsidiar o referido estudo e, por isso, merece a aprovação dos nobres pares.

REQUERIMENTO Nº 8.375/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais – pedido de informações sobre os procedimentos adotados pela agência para determinar a descaracterização de cada uma das barragens a montante, existentes no Estado, previstos nos § 2º do art. 2-A da Lei nº 12.334, de 2010, com os respectivos prazos e *status* de execução.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: As maiores tragédias socioambientais registradas na história do Estado de Minas Gerais estão relacionadas ao rompimento de barragens alteadas pelo método a montante – como foram a Barragem 1, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em fevereiro de 2019, e a Barragem de Fundão, em Mariana, em novembro de 2015. Esses episódios levaram à aprovação, por esta Casa, da Lei nº 23.291, de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, conhecida também como “Mar de Lama Nunca Mais”. Em seu art. 13, a lei determinou o prazo de três anos para a descaracterização de todas aquelas destinadas à acumulação de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração alteadas a montante no Estado – atualmente estimadas em 56. A oito meses do fim desse prazo, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se propõe a realizar um diagnóstico do andamento da descaracterização dessas estruturas, com vistas, entre outros objetivos, a: cobrar o cumprimento da lei pelas empresas responsáveis pelas barragens; fiscalizar a execução desse aspecto da política pública; reunir e disponibilizar informações relevantes sobre o tema; e avaliar a necessidade da adoção de novas medidas – legislativas ou executivas, em âmbito estadual ou federal – para garantir a segurança da população e do meio ambiente no Estado. O presente requerimento visa subsidiar o referido estudo e, por isso, merece a aprovação dos nobres pares.

REQUERIMENTO Nº 8.389/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam priorizados os investimentos nas políticas e ações destinadas ao enfrentamento às violências sexuais cometidas contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, tanto em termos do planejamento orçamentário quanto da sua execução. Requerem, também, seja enviado junto a esta solicitação o link com o inteiro teor da 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/5/2021 com a finalidade de debater as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, no contexto da pandemia, e a ausência de dados estatísticos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em conjunto com o Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, em menção ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Segue o *link* supramencionado: <https://www.youtube.com/watch?v=X64ZOo4qmy8>

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

REQUERIMENTO Nº 8.390/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que todos os servidores de Minas Gerais que atuam na rede de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência sejam devidamente formados e capacitados, de forma contínua, sobre a aplicação da Lei nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com particular atenção aos procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial, acompanhado do *link* com o inteiro teor da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/5/2021, com a finalidade de debater as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual

contra crianças e adolescentes, no contexto da pandemia, e a ausência de dados estatísticos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em conjunto com o Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, em menção ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Segue o *link* supramencionado: <https://www.youtube.com/watch?v=X64ZOo4qmy8>

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 28/6/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 16/6/2021, que nomeou Hirving Leonardo Costa, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas são Muitas, vice-líder deputado Carlos Pimenta;

exonerando Camilla Ribeiro Rodrigues, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

exonerando Juliana Coutinho Rocha Bavuzo, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

exonerando Lidiana Rodrigues Brazioli, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

nomeando Wilson Fialho Carvalho, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas são Muitas, vice-líder deputado Carlos Pimenta.

CONSELHO DELIBERATIVO DO IPLEMG

Contém o Estatuto do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências.

Considerando que a Lei Complementar nº 140/2016, do Estado de Minas Gerais, dispõe sobre o processo de extinção do Iplemg, mas mantém a autarquia ativa enquanto houver segurados, beneficiários vinculados e respectivos dependentes com benefício previdenciário e assistencial, respeitados os direitos adquiridos em relação aos benefícios concedidos e a conceder, (*caput* do art. 37 e seu parágrafo 3º, da mencionada lei);

considerando o cumprimento do disposto no § 5º, do art. 14, da Emenda Constitucional Federal de nº 103/19, que veda o ingresso de novos segurados no regime de previdência próprio dos titulares de mandato eletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

considerando que os parágrafos 1º e 3º da citada Lei Complementar nº 140/2016 resguardam as regras e regulamentos do Iplemg, enquanto durar o processo de extinção do mesmo, mas o art. 41, da mesma lei, em aparente antinomia, revoga parte das normas de regência do Iplemg;

considerando que o art. 143 da Constituição Estadual, inserido pelo art. 5º da Emenda Constitucional de nº 104, de 14/09/2020, estabelece: “Art. 143 – Ficam mantidas para os segurados que tenham ingressado no Instituto de Previdência do

Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – até a data de publicação da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, e para seus dependentes as regras do conjunto de benefícios desse instituto, ficando também mantidas a autonomia administrativa e financeira e a personalidade jurídica autárquica do instituto, nos termos da legislação vigente até a data de publicação da referida lei complementar, conforme disposto no caput e nos §§ 1º e 3º de seu art. 37, até que sejam encerradas as atividades do instituto, na forma do seu estatuto, vedada a adesão de novos segurados”:

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a legislação própria da Autarquia, aprovada pela Assembleia Geral, cumprindo o disposto no artigo 143 da Constituição do Estado de Minas Gerais que prevê, ao final, o processo de extinção do Iplemg, resolve dispor sobre o seu estatuto, contendo as normas constantes da legislação, então vigente, até 13 de dezembro de 2016, data da publicação da Lei Complementar 140, de 12 de dezembro de 2016:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Denominação, da Sede, do Foro e dos Fins

Art. 1º – O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, CNPJ: 21.727.508/0001-66, regime próprio de previdência social do exercente de mandato eletivo, criado pela Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973 e regido pela Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, na forma deste Estatuto, conforme dispõe o art. 143 da Constituição Estadual (inserido pelo art. 5º pela Emenda Constitucional nº 104/2020) seguirá ativo, observado o contido no art. 37, da Lei Complementar n.º 140, de 12 de dezembro de 2016, respeitadas as seguintes diretrizes:

§ 1º – o Iplemg, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, é entidade de previdência do exercente de mandato eletivo, com patrimônio próprio, autonomias administrativa e financeira, tendo sede e foro na Capital do Estado, e goza de imunidade tributária, conforme disposição Constitucional, e manterá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários e assistenciais aos seus beneficiários vinculados, com base na legislação vigente quando da promulgação da Lei Complementar n.º 140, de 12 de dezembro de 2016, que prevê, no parágrafo terceiro, de seu art. 37, a manutenção da legislação aplicável ao Iplemg enquanto a entidade autárquica estiver ativa, entendida esta, a legislação aplicável ao Iplemg, como aquela que vigia no momento da publicação da citada lei complementar;

§ 2º – vedada a adesão de novos segurados, somente poderá participar do Plano de Seguridade Social do Iplemg o então contribuinte, vinculado ao Instituto até 12 de dezembro de 2016, data da Lei Complementar referida, publicada em 13/12/16;

§ 3º – considera-se segurado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do exercente de mandato eletivo – Iplemg, aquele que tenha sido contribuinte à Autarquia, devidamente inscrito, em data anterior à publicação da citada lei complementar;

§ 4º – o exercente de mandato eletivo, não vinculado ao Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg, é considerado segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 12, da Lei Federal de n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (incluída nesta pela Lei Federal n.º 10.887, de 2004), e conforme o disposto no § 13, artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019).

§ 5º – ficam assegurados aos então contribuintes e aos atuais participantes do Instituto, a condição de segurados vinculados ao Iplemg, inscritos até a data da Lei Complementar referida, cujas contribuições, previdenciária e patronal, são as constantes da legislação própria, observadas as exigências complementares nela estabelecidas;

§ 6º – àquele que cumprir o período mínimo de carência, correspondente a oito anos de contribuição ao Iplemg, fica assegurado o direito à percepção da aposentadoria proporcional, desde que cumpridos os demais requisitos previstos na legislação então vigente, conforme dispõe o art. 37 da Lei Complementar de n.º 140/16;

§ 7º – aquele que não tiver cumprido o período de carência correspondente a oito anos contributivos ao Iplemg, e tornar-se segurado compulsório ou contribuinte facultativo do seu plano previdenciário, poderá computar seu período anual de contribuição à razão de um trinta e cinco avos do estipêndio fixado na forma do § 1º, do art.11, do presente Estatuto, quando da sua aposentadoria, desde que cumpridos os demais requisitos previstos na legislação própria;

§ 8º – aquele que com direito a aposentadoria, na forma da legislação então vigente à data da publicação da Lei Complementar de n.º 140/16, se contribuinte ao Plano de Seguridade do exercente de mandato eletivo, incorporará aos seus proventos, a cada ano de contributivo ao Iplemg, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do art. 11, deste instrumento e observada a legislação então vigente;

§ 9º – aquele que tendo renunciado a participar do regime próprio de previdência do Iplemg e, portanto, tenha deste se desvinculado, comunicando o seu desligamento junto ao órgão patronal e optando por outro regime, na forma do disposto da Lei Complementar de n.º 140/16, não fará jus à devolução das contribuições havidas, uma vez que está previsto e assegurado, como contribuinte compulsório, a garantia aos benefícios previdenciários, na eventual ocorrência dos fatos referidos no ítem III do artigo 11 e no § 1º do artigo 20 deste Estatuto, bem como não terá direito a benefício ulterior caso tenha utilizado esse tempo para fins de computo em outro sistema previdenciário;

Art. 2º – O Iplemg, Instituto de Previdência do exercente de mandato eletivo, tem por finalidade a prestação de serviços previdenciários aos segurados vinculados, previstos no art. 10, a seus contribuintes e dependentes, conforme disposto nos incisos XXXVI, do art. 62, e III, do art. 31, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do seu Estatuto e Regulamentos.

Parágrafo único – a denominação Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, o vocábulo Instituto e a sigla Iplemg se equivalem para os efeitos de referência, comunicação e quaisquer outros atos administrativos, jurídicos e organizacionais.

Art. 3º – Para os efeitos deste Estatuto, considera-se:

I – estipêndio de contribuição: a remuneração fixada para os membros do Poder Legislativo para fins previdenciários;

II – estipêndio de benefício: o valor apurado para fins de pagamento dos proventos;

III – período de carência: o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais, fixado para a configuração do direito ao benefício;

IV – vinculado – o segurado, se filiado ao Iplemg, até 12 de dezembro de 2016, data de Lei Complementar Estadual de n.º 140, publicada em 13/12/2016.

Seção II

Dos Contribuintes

Art. 4º – São segurados vinculados ao Iplemg:

I – em caráter facultativo: o ex-contribuinte, inscrito até 12 de dezembro de 2016, data da Lei Complementar Estadual de n.º 140, publicada em 13/12/16, não reeleito, que requerer sua inscrição, nessa qualidade, após o término do seu mandato, observadas as normas regulamentares;

§ 1º – deferida a inscrição, pela Diretoria do Instituto, será fixada a data de início do recolhimento das contribuições estabelecidas;

§ 2º – o contribuinte que deixar de recolher as contribuições por seis meses, consecutivas ou não, terá sua inscrição cancelada, não fazendo jus a qualquer devolução;

§ 3º – o exercente de mandato eletivo que se afastar temporariamente para o exercício de outra função pública, e que optar pelo recebimento da remuneração ou subsídio a ela correspondente, recolherá integralmente as parcelas previstas nos incisos I, II e III, do art. 5º, deste Estatuto, nos termos do regulamento;

§ 4º – aplica-se, ao participante do regime próprio de previdência do Iplemg, que se encontrar em licença sem remuneração, o disposto no §3º deste artigo, quanto ao recolhimento das contribuições e exigência citada no § 2º.

II – em caráter compulsório:

a) os ex-segurados e/ou participantes ativos, inscritos até 12 de dezembro de 2016, data da Lei Complementar Estadual de nº 140, publicada em 13/12/2016, que se reelegerem para o exercício de mandato eletivo estadual;

b) os ex-contribuintes, inscritos até 12 de dezembro de 2016, data da Lei Complementar Estadual de n.º 140, publicada em 13/12/16, no exercício de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, são considerados segurados compulsórios, mediante opção de recolhimento previdenciário para o Iplemg, junto ao órgão para o qual foi eleito;

c) os segurados aposentados, os pensionistas e outros civis vinculados.

Seção III

Das Contribuições

Art. 5º – O custeio dos benefícios e dos serviços previstos neste Estatuto será mantido por meio de recurso que se incorpore à sua reserva técnica atuarial e das seguintes contribuições, nos termos d regulamentares:

I – dos segurados, contribuição incidente sobre a remuneração mensal fixada para os membros da Assembleia Legislativa e calculada mediante aplicação de alíquota, no mínimo de 11% (onze por cento) do estipêndio, para o custeio de suas aposentadorias e pensões;

II – do Poder Legislativo Estadual, como contribuição patronal, uma contribuição de valor mínimo equivalente ao dobro da contribuição de cada participante ativo, prevista no inciso anterior;

III – de quaisquer dos outros Poderes Municipal, Estadual, Distrital e Federal, como contribuição patronal, contribuição de valor mínimo equivalente ao dobro da contribuição de cada participante vinculado, estabelecida no inciso I deste artigo e, se for o caso, compor a reserva técnica exigível;

IV – dos beneficiários das aposentadorias, pensões, pecúlios e outros benefícios previdenciários e assistenciais, contribuição incidente sobre o valor das mesmas, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se referente o inciso I;

V – do contribuinte facultativo, a que se refere o inciso I do artigo 4º, contribuição formada pela soma dos valores fixados nos incisos I e II deste artigo e composta a reserva técnica atuarial exigível;

VI – dos outros civis vinculados e dos pensionistas complementares, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 52, de 25 de novembro de 1999, contribuição calculada no valor mínimo de percentuais referidos no inciso I deste artigo, sobre o valor da sua base de remuneração;

§ 1º – considera-se participante ativo o segurado vinculado ao Instituto, no exercício de mandato eletivo.

§ 2º – O Iplemg, por sua diretoria, promoverá estudos técnicos, no início de cada legislatura ou sempre que necessário e, com base no laudo específico, proporá à Assembleia Legislativa a compatibilização de sua realidade atuarial, fazendo constarem em seus orçamentos os valores exigíveis, visando a equiparação de suas reservas às normas atuariais, em cumprimento ao inciso XXXVI, do artigo 62, da Constituição do Estado, e ao artigo 195, da Constituição da República, e a legislação então vigente.

§ 3º – As obrigações do Iplemg com o custeio dos seus aposentados, pensionistas e outros civis e demais beneficiários vinculados, por meio de recursos próprios constituídos, reserva atuarial composta, obedecerão ao estabelecido no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – As contribuições previdenciárias a que se referem os incisos I, II, III e V, do artigo 5º, deverão ser recolhidas diretamente ao Iplemg, até o último dia útil que antecede o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele a que se refere a sua competência.

Parágrafo único – O regulamento fixará penalidades pelo não-recolhimento da contribuição no prazo estabelecido.

Seção IV

Dos Dependentes

Art. 7º – São dependentes do segurado, para fins previdenciários e assistenciais:

I – Vitalícios:

a) o cônjuge ou companheiro, observada a legislação civil;

b) o filho inválido ou incapaz civilmente, mediante laudo emitido por junta médica oficial, desde que inscrito, no Iplemg, como dependente do titular instituidor de benefício.

Parágrafo primeiro – observado o Código Civil, o companheiro deverá apresentar, para comprovação de sua condição, documento de identidade e qualquer documento idôneo de comprovação da união, além de certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;

II – Temporários:

a) o filho não emancipado, menor de vinte e um anos;

b) equiparam-se aos filhos, nas condições da alínea “b” do inciso I, do *caput*, desde que comprovada a dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação:

b.1) o enteado, limitando-se à sua maioridade, mediante a comprovação do vínculo com o titular;

b.2) o menor sob tutela judicial do titular, mediante a apresentação do respectivo termo.

Parágrafo único – A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurado o recebimento de pensão alimentícia;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pela constituição de novo vínculo familiar.

II – para o(a) companheiro(a):

a) pela cessação da união com o segurado, por sentença judicial transitada em julgado ou documento público bilateral de igual sentido, enquanto não lhe for assegurado o recebimento de pensão alimentícia;

b) pela constituição de novo vínculo familiar.

III – para o filho, ao completar vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválido;

IV – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo óbito.

Art. 8º – São considerados dependentes do segurado titular, para fins assistenciais e/ou plano de saúde, mediante contribuição correspondente, nos termos regulamentares:

- a) – o pai e mãe;
- b) – o(a) filho(a) maior.

Art. 9º – A prestação previdenciária é devida somente a dependente do titular previamente inscrito no Iplemg.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Dos Serviços de Previdência e Assistência

Art. 10 – Os serviços previdenciários e assistenciais à disposição do contribuinte e de seus dependentes e beneficiários compreendem a aposentadoria, a pensão, o pecúlio, a assistência social e outros benefícios assistenciais, na forma regulamentar.

Parágrafo único – A data do requerimento do benefício do Iplemg fixa o termo inicial do processo administrativo e sua vigência se dará somente a partir do dia que foram preenchidas todas exigências estabelecidas na legislação própria, mediante deferimento, para a consequente concessão.

Seção II

Da Aposentadoria

Art. 11 – Conceder-se-á aposentadoria ao segurado do Iplemg, pelo tempo de exercício de mandato eletivo, cujos proventos são calculados correspondentes ao período contributivo ao Instituto e desde que cumpridas as exigências estabelecidas na legislação, vedado computar tempo ficto:

I – com proventos integrais correspondentes à totalidade do estipêndio de contribuição do Parlamentar Estadual, obtido na forma do § 1º, desde que o segurado:

- a) tenha completado trinta e cinco anos de exercício de mandato eletivo contributivo ao Iplemg;
- b) tenha no mínimo 53 (cinquenta e três) anos de idade.

II – com proventos proporcionais calculados com base no estipêndio de contribuição do Parlamentar, correspondentes a 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de exercício de mandato contributivo ao Iplemg, e carência mínima de 8 (oito) anos contributivos ao Instituto, equivalente a duas legislaturas, respeitada a legislação então vigente, desde que o segurado:

- a) tenha completado no mínimo 8 (oito) anos contributivos ao Iplemg;
- b) comprove ter o período de tempo de contribuição para qualquer outro regime previdenciário não complementar, e não concomitante, que, somado ao período de exercício de mandato eletivo junto ao Iplemg, confirme ter 35 anos de serviço;
- c) tenha no mínimo 53 (cinquenta e três) anos de idade.

III – por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato, se contribuinte ao Iplemg, e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, mediante laudo médico pericial, emitido por Junta Médica Oficial do órgão, constando estar impossibilitado de exercer mandato eletivo, não podendo o provento ser inferior a 60% (sessenta cento por cento) da remuneração fixada para os membros da Assembleia Legislativa, para fins de contribuição previdenciária, independente de idade e tempo contributivo.

§ 1º – O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I, II e III deste artigo tem por base de cálculo o estipêndio estabelecido, ou seja, a remuneração fixada para os membros da Assembleia Legislativa, para fins previdenciários.

§ 2º – Considera-se tempo de exercício de mandato o tempo de contribuição ao Iplemg.

Art. 12 – Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão tomando-se por base o valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, observado o art. 20 desta Lei.

§ 1º – O valor mínimo da pensão corresponderá a vinte e dois vírgula oitenta e seis por cento (22,86%) da remuneração fixada para os membros da Assembleia Legislativa, para fins previdenciários;

§ 2º – Não é devida pensão ao dependente do segurado que tiver falecido posteriormente ao cancelamento de sua inscrição.

Art. 13 – Para os fins do disposto nesta Lei considerar-se-á:

I – tempo de exercício de mandato, o tempo de contribuição ao Iplemg – Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais;

II – tempo de contribuição, aquele período reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada (RGPS), não concomitante, mediante documento emitido pelo órgão responsável – tempo este que não será computado para o cálculo dos proventos, mas apenas e tão somente para apuração do cumprimento do requisito de cálculo do tempo de serviço;

§ 1º – A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias;

§ 2º – Para a concessão dos benefícios do Iplemg, serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos, bem como os concomitantes ou já considerados para a concessão de outro benefício, em qualquer regime de previdência social.

Art. 14 – A aposentadoria concedida na forma do disposto nesta Lei não poderá ultrapassar o valor do estipêndio de contribuição.

Art. 15 – Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais, que somente produzirá efeitos após o recolhimento, ao Iplemg, da soma das contribuições previstas nos incisos I, II e III, do art. 5º, desta lei, e composta a reserva atuarial exigível, mediante laudo técnico, diretamente pelo interessado ou mediante repasse dos recursos correspondentes por entidade patronal, na forma do regulamento, vedado o cômputo do tempo que tenha sido utilizado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social.

Art. 16 – O Iplemg poderá celebrar convênios com as entidades de seguridade parlamentar, instituídas por Lei, para a implantação de sistema de transferência financeira referente aos segurados vinculados, mediante o repasse dos valores das reservas exigíveis, pelo seu órgão próprio, devidamente calculadas e atualizadas, respeitada a legislação própria do Instituto para habilitação à aposentadoria no Iplemg.

Art. 17 – O segurado inativo, quando no exercício de novo mandato eletivo estadual ou federal, ou se contribuinte facultativo ao instituto, terá suspensos os seus proventos de aposentadoria e/ou pensão junto ao Iplemg.

Parágrafo único – O segurado aposentado na forma da legislação então vigente terá revisto o valor do benefício previdenciário ao término do exercício de novo mandato, cuja contribuição é compulsória ao Iplemg, observado o disposto no § 2º, do art. 13, deste Estatuto.

Art. 18 – Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria a que se refere este Estatuto enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital, municipal, ou como contribuinte facultativo, salvo quando, exercente de mandato eletivo municipal, não for optante por contribuir para o regime próprio ao qual é vinculado – Iplemg.

Parágrafo único – se o exercente de mandato eletivo municipal vinculado à Autarquia, no período de exercício deste mesmo mandato, optar em fazer a contribuição previdenciária para o Iplemg, poderá computar o referido tempo junto ao Iplemg, na forma da legislação própria, para fins de recálculo previdenciário ulterior.

Art. 19 – Fica vedado, a partir de 13 de dezembro de 2016, ao novo exercente de mandato eletivo, contribuir para o Iplemg, salvo se então vinculado ao Instituto, conforme disposto no art. 37, da Lei Complementar Estadual de nº 140, de 12 de dezembro de 2016.

Seção III

Da Pensão

Art. 20 – Conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, por morte do titular, contribuinte do Iplemg, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento a que teria direito o instituidor.

§ 1º – à pensão por morte do segurado que, no exercício do mandato, vier a óbito, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, não podendo o valor do benefício ser inferior a 8/35 avos do estipêndio de contribuição, preservados os direitos adquiridos.

§ 2º – fica assegurada a concessão do benefício de pensão quando o segurado, tendo completado a carência mínima de oito anos contributivos ao Iplemg e ficar impossibilitado de cumprir as demais exigências da legislação própria por decorrência do seu óbito, o provento de pensão pago ao beneficiário (a) se limitará àquele que o seu instituidor teria direito, conforme disposição legal.

Art. 21 – Na eventualidade da morte, do casamento ou união do pensionista, cessará o pagamento do benefício da pensão prevista no art. 20 e, havendo dependente menor ou inválido, já anteriormente inscrito pelo titular instituidor, será a estes destinado o benefício proporcional, até atingirem a maioria ou impedimento na forma da legislação própria.

Art. 22 – O contribuinte solteiro, legalmente separado ou viúvo, caso não possua beneficiários definidos nos incisos I e II, do art. 7º, deste Instrumento, poderá destinar metade da pensão a pessoa que constituir como sua beneficiária especial.

Parágrafo único – A pensão concedida nos termos deste artigo é pessoal, intransferível e terá a duração de cinco anos.

Art. 23 – Em nenhuma hipótese o valor mensal dos benefícios de aposentadoria e de pensão a que se refere este Estatuto poderá exceder ao da remuneração dos membros da Assembleia Legislativa, para fins de contribuição previdenciária.

Art. 24 – Os benefícios de aposentadoria e de pensão previstos neste Estatuto, salvo a pensão complementar, serão atualizados no índice e na data do reajuste do estipêndio de contribuição.

Seção IV

Dos Pecúlios

Art. 25 – Por morte do contribuinte, desde que requeridos no prazo de 60 (sessenta) dias do fato gerador, são devidos:

1 – pecúlio por morte, cuja participação é facultativa, será concedido a quem de direito desde que o segurado vinculado seja contribuinte especificamente para a formação da reserva técnica correspondente, cujos percentuais de taxa e valores dos capitais são fixados, na forma do regulamento próprio, com base em estudos atuariais, observando-se a carência, idade e demais exigibilidades;

1.1 – ao contribuinte assistido, referido no item 1 deste artigo, o valor do pecúlio por morte será pago aos designados previamente indicados, somente pelo titular instituidor, mediante requerimento e demais documentos que compõem o processo;

2 – pecúlio funeral.

2.1 – aos participantes ativos e assistidos titulares: o pecúlio funeral, corresponde a um estipêndio de contribuição, e será pago, por requerimento da parte interessada, com a apresentação de despesa com o óbito e demais documentos.

Art. 26 – Os pecúlios responderão preferencialmente por débito do contribuinte com o Iplemg, empréstimo em consignação e outros, e a previsão de sua liquidação será de até 90 (noventa dias) do deferimento do pedido devidamente instruído.

Seção V

Dos Benefícios Assistenciais

Art. 27 – A assistência social e outros serviços previdenciários serão prestados aos beneficiários do Instituto, na forma do regulamento.

Parágrafo Único – a prestação de serviços previdenciários e assistenciais não contemplados pelo plano de assistência e saúde, se for o caso, a critério da Diretoria, poderá ser financiada, mediante consignação em folha de pagamento, observando-se a margem consignável.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECEITAS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

Dos Recursos

Art. 28 – São Recursos do Iplemg:

I – a contribuição do segurado;

II – a contribuição Patronal do Poder Legislativo e de outros Poderes da União, do Estado e do Município, desde que o segurado seja vinculado;

III – os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que lhe forem destinados ou que por direito lhe pertencerem;

IV – as receitas decorrentes de contrato, convênio ou acordo relativos à consecução de suas finalidades;

V – o saldo financeiro de exercício encerrado;

VI – a transferência de recursos do Tesouro Estadual;

VII – as rendas resultantes das suas atividades e da cessão de suas instalações e de bens imóveis, de inversões financeiras, bem como da locação de bens imóveis;

VIII – a aplicação de sua receita;

IX – a aplicação e administração de sua reserva de benefícios concedidos e a conceder;

X – a contribuição sobre o valor de aposentadoria, pensão, complementados, outros civis, pecúlios e outros benefícios concedidos pelo Iplemg a seus segurados;

XI – recursos financeiros para composição de reserva obrigatória ou déficit técnico;

XII – encargos de empréstimos em consignação;

XIII – outras receitas diversas.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 29 – As reservas e disponibilidades temporárias de recursos do Iplemg serão aplicadas visando ao interesse social, à segurança, à manutenção do valor real do patrimônio e à obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação.

Art. 30 – Os recursos disponíveis do Iplemg serão aplicados em inversões rentáveis, como operações de mercado de renda fixa ou variável, operações financeiras ou imobiliárias, empréstimos consignados em folha, observada a margem disponível, e outras, a critério da Diretoria do Instituto, observando-se, no que couber, o Regulamento de Aplicações e suas alterações.

Art. 31 – Os bens, as rendas, o patrimônio e os serviços do Iplemg gozam de imunidade tributária, conforme estabelecido na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Seção III

Do Patrimônio

Art. 32 – Constituem patrimônio do Instituto:

I – o Ativo financeiro e Patrimonial, os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes ao Iplemg e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

II – a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – O patrimônio do Instituto é desvinculado de obrigações assumidas por órgãos e entidades de qualquer esfera pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO IPLEMG

Seção I

Art. 33 – Compõem a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria;

IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As competências dos órgãos são as constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 34 – Os ocupantes dos cargos da Diretoria, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 1º – No afastamento por exigência legal ou renúncia dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não havendo suplentes a convocar e número legal para decidir, serão convocados contribuintes que não estejam impedidos para o preenchimento das respectivas vagas, lavrando-se ata da reunião de convocação, que deverá conter os nomes dos segurados escolhidos e publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo.

§ 2º – Convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, para ratificar a escolha dos segurados indicados, nos termos do artigo 36 deste Estatuto.

§ 3º – No afastamento por exigência legal ou renúncia dos membros da Diretoria, que impeça seu funcionamento normal, proceder-se-á na forma do § 2º.

Art. 35 – A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas na sede do Iplemg, preferencialmente presencial ou à distância, correio, virtual, digital, podendo, para tanto, utilizar-se de instrumentos on-line, remoto, semipresencial ou outra forma compatível a ser aplicada às suas reuniões ordinárias, extraordinárias, eleições, discussões e votações, na forma do seu regulamento.

Parágrafo único – Na eventualidade de apresentação de chapa única completa, o presidente da Assembleia Geral poderá declarar eleita por aclamação, declarando empossados os membros componentes, determinando a publicação do referido Termo de posse.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 36 – A Assembleia Geral do Iplemg, composta dos seus segurados vinculados, reunir-se-á por convocação, até o mês de março de cada ano, mediante edital publicado no Boletim oficial do Poder Legislativo do Estado com antecedência mínima de sete dias, para:

I – anualmente:

a) tomar conhecimento da situação do Instituto no exercício anterior, das contas e o relatório da Diretoria, após exame e deliberação pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Autarquia;

b) deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Instituto, não compreendidos nas atribuições do Conselho e da Diretoria;

II – bianualmente, eleger:

a) os membros do Conselho Deliberativo e igual número de suplentes;

b) os membros da Diretoria;

c) os membros do Conselho Fiscal e igual número de suplentes.

Art. 37 – A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de um terço dos contribuintes.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 38 – O Conselho Deliberativo, presidido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, seu membro nato, é integrado por mais 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos entre os seus segurados vinculados, os participantes ativos e inativos:

I – 5 (cinco) membros participantes ativos e suplentes;

II – 5 (cinco) membros inativos e suplentes.

§ 1º – Na eventualidade da não participação dos membros referidos no inciso I, a composição de cada Conselho será por membros referidos no inciso II.

§ 2º – O Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

§ 3º – Conselho Deliberativo terá um Vice-Presidente, eleito entre os seus membros efetivos, que substituirá o Presidente nato em sua ausência ou impedimento.

§ 4º – O membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria, somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 5º – a instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito dos Conselhos e da Diretoria, poderá determinar o afastamento do conselheiro ou diretor até sua conclusão.

§ 6º – o afastamento de que trata o § 5º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 7º – o suplente de qualquer dos membros dos incisos I e II do caput assumirá o exercício das funções na eventualidade da ausência e/ou afastamento do titular.

§ 8º – Por impedimento legal, para fins de candidatura a mandatos eletivos, o participante membro dos Conselhos Fiscal e Deliberativo ou da Diretoria, terá que renunciar da função com a antecedência mínima exigida na legislação pertinente.

Art. 39 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria do Iplemg ou de dois terços dos seus componentes.

Parágrafo único – a Convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art. 40 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação do Iplemg, cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e políticas assistenciais, e:

I – examinar as contas e o relatório da Diretoria relativos ao exercício anterior, que após parecer do Conselho Fiscal, sobre eles decidir;

II – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência do Iplemg;

III – acompanhar o desempenho da administração;

IV – autorizar a Diretoria a realizar operações de crédito, adquirir, alienar e onerar bens do Iplemg, bem como a instituição de um grupo de trabalho, Comitê de Investimentos a que se refere o art. 57, para os fins devidos, podendo, se necessário, contratar especialistas da área, pessoa física ou jurídica, na forma da lei;

V – acompanhar a execução orçamentária do Instituto;

VI – julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

VII – baixar o Regulamento Geral, Regulamentos Especiais, Resoluções, e Deliberações, por proposta da Diretoria, bem como modificá-los quanto se fizer necessário;

VIII – registrar, através do Secretário do Conselho, por seu Presidente, no prazo de até setenta e duas horas, que antecede o dia do pleito, de 09:00 às 17:00 horas, com o apoio de pelo menos (20%) vinte por cento dos segurados vinculados, as chapas completas para as eleições previstas no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 36 deste Estatuto;

IX – avocar, para seu exame e revisão, processo de inscrição de contribuinte e de concessão do benefício;

X – examinar, em grau de recurso, os processos decididos pela Diretoria, quanto a benefícios, cujos efeitos se darão após concluso e determinação;

XI – aprovar o índice da tabela de vencimento e de gratificações funcionais, bem como a forma de reajuste, a ser aplicada pela Diretoria, para remunerar os ocupantes de cargos de Recrutamento Amplo, Assessoramento ou funções da Estrutura Administrativa;

XII – fazer cumprir a determinação no disposto do § 4º do artigo 38 deste Estatuto;

XIII – julgar os casos omissos;

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo se reunirá e decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 41 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão renovados, sempre que possível, em pelo menos um terço de seus membros titulares, a cada eleição.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O Conselho Fiscal do Iplemg é composto de três (3) membros, escolhidos entre seus segurados, sendo o órgão responsável por auditar e pela fiscalização das atividades do Iplemg, cabendo-lhe zelar pela gestão do Instituto.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, entre os seus membros, o seu Presidente;

II – opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar úteis ou necessárias ao exame e à decisão do Conselho Deliberativo;

III – auditar, controle interno, acompanhar a execução orçamentária do Instituto, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria e sobre eles emitir parecer.

IV – propor, se entender prudente, a contratação de profissional da área própria, para orientação, emitindo laudo técnico operacional sobre as Contas da Instituição, visando possíveis adequações, se necessárias;

V – atestar a conformidade nos exames e análises executadas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.

Art. 44 – A administração do Instituto, por determinação do seu Presidente, prestará as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 45 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo em que se for decidir sobre assuntos de sua competência.

Art. 46 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por descumprimento de dever é solidária e o membro, porventura divergente, se necessário, poderá fazer consignar sua posição, devidamente justificada, para exame e decisão do colegiado.

Seção V

Da Diretoria

Art. 47 – A Diretoria do Iplemg é composta por 4 (quatro) membros: o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Vice-Diretor Financeiro, escolhidos entre os seus segurados assistidos, na forma do inciso II, do art. 36, deste Estatuto, permitida reeleição para cada cargo.

§ 1º – A Diretoria é o órgão executivo do Iplemg, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas regulamentares gerais baixadas pelos órgãos do Instituto, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

§ 2º – os membros da Diretoria respondem solidariamente pelo descumprimento do dever.

§ 3º – Os membros da Diretoria atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I – ter experiência comprovada no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: administrativa; contábil; economia, finanças; jurídica, atuarial ou outra atividade compatível;

II – não ter sido condenado por penalidade administrativa, infração da legislação da seguridade social ou empresarial;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – ter formação de nível superior.

§ 4º – Aos membros da Diretoria é vedado:

a) exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal;

c) prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro ao longo do exercício do mandato.

Art. 48 – Compete à Diretoria:

I – apresentar as propostas, quando necessário ou solicitado, dos Regulamentos do Instituto, Geral e Específicos, para análise do conselho Deliberativo e demais órgãos;

II – executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade da instituição, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e da legislação aplicável;

III – apresentar o Programa de Trabalho Orçamentário Anual do Instituto;

IV – aplicar, em inversões rentáveis, os recursos disponíveis do Iplemg;

V – prestar contas da sua gestão à Assembleia Geral;

VI – acompanhar, através da Contadoria Geral, os demonstrativos da Execução Orçamentária da Autarquia;

VII – ordenar despesas;

VIII – proceder ao pagamento de benefícios ou obrigações administrativas, previdenciárias e assistenciais de outra natureza, conjuntamente por membros da Diretoria ou com o Superintendente Geral;

IX – propor a suspensão do pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal;

X – examinar, rever e decidir os processos de admissão de contribuintes e os de concessão de benefícios;

XI – elaborar estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo valer-se da contratação de consultorias externas; estudos atuariais e de outras prestações de serviços que se fizerem necessários;

XII – elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, balancetes e demonstrativos de resultados operacionais;

XIII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimento e os planos de alocação dos recursos do plano de benefícios previdenciários e assistenciais, inclusive eventuais alterações;

XIV – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações no estatuto do Instituto e nos regulamentos;

XV – prover os cargos, as funções de assessoramento da estrutura administrativa do instituto, carga horária correspondente, aplicando o plano de remuneração e promover as contratações para a prestação de serviços terceirizados, pessoa física ou jurídica, para atender os objetivos e atividades da instituição;

XVI – atualizar o valor básico da tabela a que se refere o inciso anterior, em virtude da defasagem decorrente do processo inflacionário, com base no período do ano anterior, visando restabelecer o poder aquisitivo, podendo modifica-lo quando necessário.

XVII – elaborar o regimento eleitoral, organizar e executar o processo para a eleição dos membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para a Assembleia Geral;

XVIII – julgar e decidir os casos omissos.

Seção VI

Do Presidente

Art. 49 – O Presidente do Iplemg é o gestor e representante legal do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, eleito bianualmente pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

I – dirigir, administrar o Instituto e seus negócios, ordenar despesas e delegar poderes;

II – representar o Instituto, em juízo ou fora dele, podendo nomear e constituir procuradores, prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

III – dimensionar e compor os recursos humanos, físicos e materiais, visando o cumprimento das atividades técnicas e administrativas e fins do Instituto, aplicando-se, no que couber, a deliberação contida no inciso XI, do artigo 40 deste Estatuto;

IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais e participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito à palavra;

V – solicitar ao Presidente da Assembleia Legislativa o atendimento do disposto no art. 68 deste Estatuto;

VI – solicitar ao Presidente da Assembleia Legislativa os meios necessários de atendimento de outros benefícios assistências aos segurados então vinculados ao Instituto, conforme legislação do plano de assistência e saúde mantido pela Assembleia;

VII – promover as contratações de pessoas físicas ou jurídicas para as atividades técnicas, jurídicas e administrativas da estrutura funcional do Iplemg, essenciais aos objetivos da instituição, em cumprimento ao disposto nos incisos IV e XI do artigo 40 e XV do artigo 48;

VIII – determinar que se proceda, sempre que necessário, por profissional em Atuária, a estudos sobre a situação financeira e patrimonial do Instituto e, com base em laudo técnico, buscar compatibilizar a reserva às exigências obrigatórias;

IX – determinar o exame e a instrução de processos de admissão de contribuinte e de concessão de benefícios para decisão da Diretoria.

X – assinar os Atos de concessões dos Benefícios de Aposentadorias e Pensões, devidamente instruídos pela área própria;

XI – designar os membros do Comitê de Investimento para, sob sua presidência, sugerir, subsidiar e orientar a área própria de investimentos quanto às disponibilidades do Instituto, observado o Regulamento de Aplicações;

XII – proceder ao pagamento de benefícios ou obrigações de outra natureza, assinando, em conjunto, com um dos membros da Diretoria ou com o Superintendente Geral do Instituto;

XII – decidir os casos omissos.

Seção VII

Do Diretor Financeiro

Art. 50 – O Diretor Financeiro é o coordenador da área de investimentos e finanças, competindo-lhe:

I – prestar contas à diretoria acerca de valores, receitas, despesas, ativos, passivos, controle financeiro, geração de relatórios de performance, bem como certificar-se de que os objetivos e Missão do Instituto estão sendo atingidos, com o propósito de minimizar riscos;

II – proceder ao pagamento de benefícios ou obrigações de outra natureza, através de papéis de pagamento ou outros meios comprovadamente legais, assinando, em conjunto, com um dos membros da Diretoria ou com o Superintendente Geral do Instituto;

III – determinar a escrituração e o registro dos atos e dos fatos do Instituto;

IV – prestar informações sobre a receita e a despesa;

V – determinar levantamento dos balancetes mensais e o do balanço anual do Iplemg;

VI – assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que necessário, com direito a usar da palavra no encaminhamento de matéria de ordem financeira do Instituto.

Seção VIII

Dos Vice-Diretores

Art. 51 – Compete ao Vice-Presidente e ao Vice-Diretor Financeiro, substituir, o Presidente e o Diretor Financeiro, em seus impedimentos eventuais, assim como na vacância de seus cargos, até a convocação da Assembleia Geral, se for o caso;

Parágrafo único – Para efeito do que dispõe o caput deste artigo entende-se por impedimentos eventuais do Presidente ou Diretor Financeiro, a ausência do gabinete, da sede ou pelo afastamento por motivo de força maior;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da definição, seus ocupantes e custeio

Art. 52 – A Estrutura Administrativa do Iplemg é responsável pela operacionalização das atividades administrativas e técnicas para consecução das finalidades do Instituto e tem a seguinte composição:

I – Superintendência Geral

1 – Departamento de Investimentos e Finanças

1.1 – Área de Investimentos, Planejamento financeiro e orçamentário e contábil;

1.1.1 – Setor de Aplicações

1.1.2 – Setor Financeiro;

1.1.3 – Setor Contábil, Orçamentário e Controle Interno;

2 – Departamento Administrativo

2.1 – Área Administrativa e Técnica;

2.1.1 – Setor de Recursos Humanos, Logística;

2.1.2 – Setor de Processamento de Benefícios;

2.1.3 – Setor de Serviços Previdenciários e Benefícios Assistenciais;

3 – Departamento de Seguridade

3.1 – Área de Saúde e Assistência Médica

3.1.1 – Setor de Assistência Médica e orientações à Saúde;

3.1.2 – Setor de Fisioterapia, Nutricionistas e outros programas de afins;

4 – Departamento Jurídico

4.1 – Área da Assessoria Jurídica

§ 1º – a remuneração para o exercício das atividades da Estrutura Administrativa, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, tem seu valor fixado, mediante tabela progressiva de remuneração funcional, observadas as obrigações previdenciárias, conforme disposição legal;

§ 2º – se servidor público efetivo, à disposição do Instituto, sem ônus para o órgão de origem, mediante opção de recolhimento previdenciário, pelo exercício de funções, sua contribuição previdenciária e a Patronal, correspondentes, serão transferidas para o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público, ao qual esteja filiado.

Art. 53 – As atividades administrativas, executivas e técnicas do Iplemg serão exercidas, por atos da Diretoria, por profissionais contratados para assessoramento, cargos de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, por prestação de serviços terceirizados de pessoa jurídica e outros à disposição da entidade, em número de prestantes necessários às suas atividades, para o exercício das funções definidas na estrutura organizacional, observado o parágrafo único.

Parágrafo único – É vedada a contratação, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função temporária, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante, de segurado ou de prestante de serviços terceirizados junto ao Instituto, ou que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento ou outra função, conforme legislação vigente

Art. 54 – O disposto no artigo 52 não afetará situações já constituídas, conforme disposição prevista no Regulamento da Estrutura Organizacional, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 30 de março de 2000, aplicando-se, no que couber, aos atuais funcionários que prestavam serviços na data da aprovação do mencionado regulamento, mediante critérios aplicáveis.

Seção II

Da Superintendência Geral

Art. 55 – A Superintendência Geral, exercida por profissional de nível superior, é a ligação entre a Estrutura Orgânica e a Estrutura Administrativa do Iplemg e está diretamente subordinada à Presidência, cabendo-lhe:

I – superintender os serviços administrativos e técnicos do Iplemg;

II – planejar, coordenar, orientar e controlar executivamente os Departamentos do Iplemg, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

III – receber e delegar aos Departamentos do Iplemg as atividades pertinentes a cada área, regulamentadas e solicitadas pela Presidência, Diretoria e Conselhos do Instituto;

IV – assessorar a Diretoria na elaboração das contas e do Relatório Anual;

V – assessorar a Diretoria na elaboração do orçamento anual do Iplemg, relativo ao exercício financeiro;

VI – proceder ao pagamento de benefícios ou obrigações de outra natureza, através de papéis de pagamento ou outros meios comprovadamente legais, conjuntamente com um dos membros da Diretoria;

VII – organizar pauta das reuniões da Assembleia Geral e Conselhos do Iplemg, conforme solicitação dos órgãos;

VIII – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Conselhos do Iplemg, lavrando as atas respectivas;

IX – executar atividades afins.

Seção III**1 – Do Departamento de Investimentos e Finanças**

Art. 56 – O Departamento de Investimentos e Finanças é a parte da Estrutura Administrativa responsável pelo desenvolvimento, planejamento, coordenação, execução e registro das atividades relacionadas ao patrimônio financeiro e contábil do Iplemg.

Art. 57 – Existirá um Comitê de Investimento composto por membros designados pela Diretoria, com conhecimento na área econômico-financeira, com o objetivo de prestar assessoria, em caráter consultivo, auxiliando o gestor do Instituto na tomada de decisão referente à alocação dos recursos do regime, sugerindo possíveis instituições financeiras e bancárias, visando aumentar o nível de governança, mantendo a transparência na gestão, cabendo a ele:

I – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

II – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Instituto, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de Investimentos e com a legislação pertinente;

III – avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV – analisar os cenários, macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio da instituição;

V – propor estratégias de aplicações para um determinado período, bem como reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI – fornecer subsídios para a elaboração de política de investimentos;

VII – propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento, avaliando os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

Parágrafo único – o Comitê de Investimento reunir-se-á, habitualmente, uma vez por mês, para instruir sobre alocação dos recursos financeiros, bem como apresentar instituições financeiras e bancárias, para exame e decisão da Diretoria, devendo compartilhar durante as reuniões, os resultados financeiros, a avaliação da atual conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos e registrando-se em atas.

Art. 58 – A gerência e supervisão do Departamento de Investimentos e Finanças deverá ser exercida por profissional de nível superior e está subordinada diretamente à Superintendência Geral, cabendo-lhe:

I – planejar, coordenar, orientar e controlar executivamente as atividades administrativas e técnicas relacionadas à sua área específica, de acordo com as diretrizes do Iplemg;

II – responsabilizar pela avaliação dos servidores, profissionais e terceiros diretamente ligados às atividades desenvolvidas no Departamento;

III – responsabilizar pela avaliação das rotinas desenvolvidas no Departamento;

IV – responsabilizar pelo apoio à Superintendência Geral na concepção, revisão e acompanhamento das políticas de desenvolvimento do patrimônio do Iplemg;

V – responsabilizar pela aplicação do patrimônio do Iplemg de acordo com o regulamento específico, visando a manutenção do capital investido, a rentabilidade compatível com as exigências atuariais do plano de benefícios e a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes;

VI – acompanhar a evolução patrimonial e financeira do Iplemg, providenciando as análises atuariais necessárias;

VII – responsabilizar pela gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

VIII – manter atualizados os registros financeiros, contábeis e patrimoniais;

VIII – executar tarefas afins.

Art. 59 – O Departamento de Investimentos e Finanças é composto pela Área de Investimentos, Planejamento financeiro e orçamentário e contábil, cujas atribuições são:

1 – Área de Investimentos, Planejamento financeiro/orçamentário e contábil

1.1 – Setor de Aplicações:

- a) aplicar e acompanhar os recursos do Iplemg, de acordo com a regulamentação específica;
- b) sugerir, quando julgar necessário, as modificações e migrações dos produtos financeiros utilizados pelo Iplemg;
- c) manter os investimentos do Iplemg de acordo com as orientações atuariais;
- d) subsidiar de informações para que a área própria possa cumprir o objetivo;
- e) executar tarefas afins.

1.2 – Setor Financeiro:

- a) processar pagamentos e recebimentos;
- b) efetuar pagamentos e recebimentos;
- c) guardar e movimentar valores;
- d) controlar as contas a pagar e a receber;
- e) processar os empréstimos financeiros, em consignação, aos segurados assistidos do Iplemg e aos parlamentares titulares, mediante averbação junto ao órgão responsável pelo desconto, de acordo com a legislação vigente;
- f) manter atualizados os registros financeiros e respectiva documentação;
- g) subsidiar à gerência das informações para administração da área;
- h) executar tarefas afins.

1.3 – Setor Contábil, Orçamentário e Controle Interno:

- a) responsabilizar pelos atos e fatos contábeis;
- b) contabilizar e registrar os fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) manter atualizados os registros financeiros, contábeis e patrimoniais com sua respectiva documentação;
- d) guardar toda documentação contábil;
- e) elaborar e analisar balanços, balancetes e demonstrativos contábeis;
- f) supervisionar a execução orçamentária e financeira, promovendo seu controle;
- g) acompanhar e adaptar a realidade contábil do Instituto à legislação vigente;
- h) prestar assessoramento à elaboração da proposta orçamentária do Iplemg;
- i) subsidiar à gerência das informações para administração da área;
- j) executar tarefas afins.

Seção IV

2 – Do Departamento Administrativo

Art. 60 – O Departamento Administrativo é a parte da Estrutura Administrativa responsável pelo desenvolvimento, planejamento, coordenação, execução e registro das atividades relacionadas aos recursos humanos, materiais, logística e previdência dos beneficiários do Iplemg.

Art. 61 – A gerência e supervisão do Departamento Administrativo deverá ser exercida por profissional de nível superior e está subordinada diretamente à Superintendência Geral, composta pela Área Administrativa e Técnica, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar, orientar e controlar executivamente as atividades administrativas e técnicas relacionadas à sua área específica, de acordo com as diretrizes do Iplemg;

II – responsabilizar pela avaliação dos servidores, profissionais e terceiros diretamente ligados às atividades desenvolvidas no Departamento;

III – responsabilizar pela avaliação das rotinas desenvolvidas no Departamento;

IV – responsabilizar pelo apoio à Superintendência Geral na concepção, revisão e acompanhamento das políticas de recursos humanos, logística e de segurança do Iplemg;

V – responsabilizar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do Iplemg;

VI – controlar os contratos de serviços e locações existentes;

VII – responsabilizar pelas informações funcionais necessárias;

VIII – responsabilizar pelo treinamento e capacitação funcional no Iplemg;

IX – responsabilizar pelo suporte administrativo, logístico e operacional aos demais departamentos e órgãos do Iplemg;

X – responsabilizar pela informação inerente aos contribuintes, ex-contribuintes e beneficiários do Iplemg;

XI – responsabilizar pela documentação para exame de concessão dos benefícios;

XII – responsabilizar pelo processamento dos benefícios;

XIII – analisar, documentar, registrar instruir processos de concessão, suspensão e cessar os benefícios;

XIV – executar tarefas afins.

Parágrafo único – para melhor desenvolvimento de suas atribuições, o Departamento Administrativo será composto pela seguinte área, cujas atribuições são as seguintes:

2.1 – Da Área Administrativa e Técnica:

a) atualizar mensalmente as anotações funcionais necessárias dos servidores, profissionais e terceiros, à sua origem;

b) manter a integração, através da comunicação social, entre os departamentos e órgãos do Instituto;

c) executar a compilação das avaliações dos demais departamentos referentes aos servidores, profissionais e terceiros prestadores de serviços;

d) planejar e apresentar modelos de avaliação de desempenho funcional e de rotinas administrativas;

e) promover a capacitação funcional no Iplemg;

f) controlar os contratos de serviços e locações existentes;

g) manter, sugerir e atualizar os instrumentos de controle necessários às atividades do Iplemg;

h) padronizar os materiais de consumo do Iplemg;

i) adquirir, receber, guardar, controlar e distribuir o material de consumo necessário às atividades do Instituto;

j) atender às demandas de informações decorrentes da atividade institucional, por meio da manutenção dos bancos internos de dados e arquivos físicos;

k) manter, sugerir e atualizar permanentemente o arquivo ativo e inativo do Instituto;

l) prestar apoio administrativo às comissões de licitação;

m) proceder à contratação de serviços de manutenção e reparo dos bens móveis e imóveis;

n) executar atividades afins.

3 – Do Departamento de Seguridade

Art. 62 – A gerência e supervisão do Departamento de Seguridade deverá ser exercida por profissional de nível superior e está subordinada diretamente à Superintendência Geral, composta pela Área de Saúde e Assistência Médica, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar, orientar e controlar executivamente as atividades de Seguridade, Saúde e Assistência Médica relacionadas à sua área específica, de acordo com as diretrizes do Iplemg;

II – processar periodicamente os descontos inerentes aos serviços de seguridade prestados;

III – responsabilizar e promover o atendimento assistencial aos beneficiários;

IV – responsabilizar pelas ações de seguridade e saúde;

V – executar tarefas afins;

3.1 – Da Área de Saúde e Assistência Médica:

a) responsabilizar pelo desenvolvimento planejamento, coordenação, execução e registro das atividades relacionadas à Saúde, que compreende um conjunto integrado de ações destinado a assegurar o direito relativo à saúde e a assistência social dos beneficiários do Iplemg;

b) promover e dar suporte assistencial aos beneficiários do Iplemg;

c) estudar e propor convênios que venham atender os programas de seguridade do Iplemg;

d) manifestar sobre a prestação de serviços terceirizados médico-assistenciais e seus valores aplicáveis, na forma do regulamento assistencial;

e) executar atividades afins.

Seção V

4 – Do Departamento Jurídico

Art. 63 – O Departamento Jurídico é a parte da Estrutura Administrativa responsável pelo assessoramento jurídico nas áreas pública, comercial, cível, tributária, trabalhista, entre outras, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar para resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do Instituto, tanto na Estrutura Orgânica quanto no assessoramento ao Presidente, aos demais membros da Diretoria e ao Superintendente;

Parágrafo único – Cabe ao Departamento Jurídico acompanhar, orientar, assistir, dispende dos serviços jurídicos aos diretores e superintendente, sobre assuntos atinentes ao período de suas funções na autarquia e, se necessário, mesmo após seus afastamentos.

Art. 64 – A gerência e supervisão do Departamento Jurídico deverá ser exercida por profissional de nível superior, da área, e está subordinada diretamente à Superintendência Geral, competindo-lhe:

I – administrar o contencioso da instituição, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da autarquia;

II – analisar todos os tipos de contratos firmados pela instituição e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;

III – orientar todas as áreas da instituição em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da norma;

IV – acompanhar a participação nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses da instituição, inclusive fazendo impugnações quando necessário;

V – recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do instituto dentro da legislação e evitar prejuízos;

VI – coordenar os escritórios de assessores jurídicos externos, contratando advogados, em outras localidades, mediante autorização da diretoria, acompanhando processos e dando toda a orientação necessária em cada caso;

VII – assessorar nas negociações para compra e venda de imóveis;

VIII – redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

IX – preparar defesas administrativas de cunho fiscal, junto aos órgãos envolvidos;

IX – assessorar aos órgãos, Superintendência Geral e Departamentos do Iplemg;

X – assessorar na elaboração de minutas de convênios, contratos, resoluções, deliberações do órgão, emitindo parecer quando solicitado pelos órgãos da instituição

XI – acompanhar a legislação previdenciária, visando à sua permanente atualização;

XII – executar atividades afins.

Parágrafo único – a prestação de serviços jurídicos poderá, a critério da Diretoria, ser realizada por empresa de Pessoa Jurídica, mediante a contratação para os fins devidos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – É vedado imputar subvenção pública como pagamento de contribuição devida por qualquer contribuinte.

Art. 66 – Fica suspenso o pagamento do benefício do aposentado investido em novo mandato eletivo estadual ou federal.

§ 1º – É vedado acumular o benefício de aposentadoria com o exercício de mandato eletivo municipal, se o segurado opte, junto ao órgão patronal, por contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social – Iplemg, ao qual é vinculado;

§ 2º – O aposentado investido em novo mandato eletivo, contributivo ao Iplemg, terá recalculado, ao final do mandato, o valor dos seus proventos de aposentadoria, respeitadas as normas estabelecidas neste Estatuto, vedado o cômputo do tempo ficto.

Art. 67 – Ao segurado que, por disposição legal, estiver cumprindo tempo para o exercício da aposentadoria, é assegurado o benefício assistencial durante o período, desde que recolha as contribuições específicas, na forma regulamentar.

Parágrafo único – Terá direito ao benefício assistencial, mediante o recolhimento das contribuições específicas, o então segurado vinculado ao Instituto, que não se enquadrar na condição definida no “caput” deste artigo, mediante decisão da diretoria, observadas as exigências de contribuições específicas na forma do regulamento próprio de assistência.

Art. 68 – Para compor a reserva técnica do Instituto, de responsabilidade do Poder Público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 6.258/73, e art. 52 da Lei nº 13.163/99, da legislação então em vigor, a Assembleia Legislativa também repassará recursos ao Iplemg, para cumprimento do exigível atuarial, em face do que dispõe o inciso XXXVI, do art. 62, da Constituição do Estado.

Art. 69 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria do Iplemg.

Art. 70 – Com a aplicação deste Estatuto, ficam preservados todos os direitos em relação aos benefícios previdenciários e assistenciais concedidos e a conceder, no regime da legislação, seus regulamentos e decisões então vigentes, regidos pela Lei de nº 13.163/99 e suas alterações, conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar Estadual de n.º 140, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 71 – Este Estatuto e o que nele está instituído somente poderão ser modificados ou alterados por proposta da Diretoria, mediante aprovação de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e submetido à Assembleia Geral.

Art. 72 – Ressalvadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 13 de dezembro de 2016, data da publicação da Lei Complementar 140/16. (§ 1º do artigo 1º deste Estatuto).

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, aos dezessete de março de dois mil e vinte e um.

Aprovado pela Assembleia Geral do Iplemg aos vinte e quatro do mês de março de dois mil e vinte e um. Ademir Lucas Gomes, presidente da Assembleia Geral – João Alves Cardoso, superintendente-geral do Iplemg e secretário da Assembleia Geral – deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente da ALMG e presidente nato do Conselho Deliberativo do Iplemg.

Diretoria: presidente: Gerardo Henrique Machado Renault; vice-presidente: Adalclever Ribeiro Lopes; diretor financeiro: Mauro Lobo Martins Junior; vice-diretor financeiro: Sebastião Costa da Silva. Conselho Deliberativo: deputado Alencar Magalhães da Silveira Junior; deputado Antônio Carlos Arantes; Antônio Júlio de Faria; deputado Arlen de Paulo Santiago Filho; Dilzon Luiz de Melo; Emílio Eddstone Duarte Gallo; deputado Luiz Sávio de Souza Cruz; deputado Luiz Tadeu Martins Leite; Maria Emília Mitre Haddad; Maria Tereza Lara; Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves; Joaquim de Melo Freire; deputado João Vítor Xavier Faustino; deputado Lafayette Doorgal de Andrada; Márcio Luiz Murta Kangussu; Paulo Cesar de Carvalho Pettersen; deputado Rogério Correia de Moura Baptista; deputado Hely Tarquínio. Conselho Fiscal: Elbe Figueiredo Brandão Santiago; Márcio Luiz da Silva Cunha; Nelson José Lombardi; Anselmo José Gomes Domingos.